



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 306/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hathaysa Torres Guizoni.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Chiquillito Erse, nº 1881, Aptº 301, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho – RO.

CNPJ/CPF: 003.372.202-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 99981-0891

Fax:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3103

PROCESSO Nº: 3433/2022-98

CAR: AM-1300904-2A9A.BD70.6C13.4A61.808D.97AA.B67F.7F6C

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte em Regime Extensivo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR – 319, km 70, Vicinal Costa Rica, km 18, Canutama-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 06	08°02'59,90"S	63°56'05,91"W	P 36	08°03'10,47"S	63°55'59,55"W
P 07	08°02'55,97"S	63°55'53,82"W	P 35	08°03'06,09"S	63°55'03,96"W
P 08	08°03'01,77"S	63°55'52,06"W	P 13	08°03'20,93"S	63°55'45,59"W
P 09	08°03'04,52"S	63°55'50,59"W	P 14	08°03'23,19"S	63°55'45,05"W
P 10	08°03'06,81"S	63°55'49,58"W	P 38	08°03'30,89"S	63°55'50,76"W
P 37	08°03'10,33"S	63°55'53,72"W	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade criação de animais de grande porte, 173 UA, em uma área consolidada de 86 hectares, de um imóvel com 1.708,11 hectares de área total.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 170,8109	Percentual de Reserva Legal (%) 80,0000
Área total da propriedade (há) 1.708,1094	Área de uso Múltiplo (ha) 86,5799
Área de Preservação Permanente (ha) 37,9951	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 1.366,4875	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 19 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

m3

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 306/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3433/2022-98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.